



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**Contrato N°20170220**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA E CRISTIANE MARINHO DE OLIVEIRA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59 sediada na Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista,, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal assistência Social, Exma. Sra. Solange Moreira de Aguiar, brasileira, casada, portadora da carteira de **identidade nº 3019563 PC/PA e do e do CPF nº 484.740.372-04**, domiciliada e residente neste município, doravante denominada **LOCATÁRIO**, nos usos de suas atribuições legais e, e do outro lado **CRISTIANE MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) do **RG 3318087 e CPF nº 694484932-15** residente e domiciliado no Município de Itaituba, estado do Pará, à Rua das Flores s/nº, CEP: 68181-258 Bairro Bom Jardim, doravante denominado **LOCADOR**, outorgam entre si, nos moldes da legislação aplicada, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO o presente instrumento de contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel urbano situado **8ª Rua nº 849, Bairro Jardim das Araras**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este Contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e nas alterações decorrentes do artigo 24, X da Lei nº 8.883/94, referente ao processo **14032017/002-DL**, destinando-se o imóvel ora locado para o funcionamento da **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-IAMI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR pela locação/aluguel do imóvel descrito na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), com vencimento até o dia 10 de cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e quatrocentos reais mil reais)subsequente ao vencido, a contar da data de assinatura do contrato. O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

pagamento poderá ser feito através de Conta Bancária ou mediante a emissão de cheque.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato fica inserido para fins orçamentários na seguinte classificação funcional programática, conforme discriminação abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	Fundo Municipal de Assistência Social 1516
<b>Especificação</b>	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.122.0002.2.112
<b>Elemento da Despesa</b>	Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.3.90.36.00

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de vigência deste Contrato será de 09(nove) meses, com início em 03/04/2017 e término em 31/12/2017.

§ único - Sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA** – Na execução do presente contrato, aplicar-se-á a legislação de Direito Civil pertinente ao Direito Administrativo, em especial as disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive em relação aos casos omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, não podendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado sem prévia autorização do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 e incisos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes da locação, como consumo de água, energia elétrica e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, as quais deverão estar integralmente quitadas por ocasião do término da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento prévio por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O LOCADOR obriga-se, em caso de alienação ou qualquer outro ato jurídico voluntário que implique na transferência da propriedade do imóvel ora locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Qualquer dano ocasionado ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas decorrentes de eventuais modificações feitas no imóvel, serão custeadas pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (Três) testemunhas, para que o mesmo possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba-Pará, 03 de Abril de 2017.

**SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Locatário/Contratante

**CRISTIANE MARINHO DE OLIVEIRA**

Locador/Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_